

01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	720,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	2 400,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$	2 500,00
01-06-03-00	Deslocações — compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$	20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	80 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — compensa- ção de encargos		—
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	60 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ..	\$	10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ..	\$	10 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	35 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instala- ções	\$	30 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transpor- tes e comunicações	\$	35 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ..	\$	150 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados ...	\$	5 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-04-00	Viaturas	\$	2 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos		
07-09-00-00	Material de transporte	\$	30 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	100 000,00
	<i>Total das despesas correntes</i>	\$	1 500 200,00
	<i>Total das despesas de capital ...</i>	\$	130 000,00
	<i>Total geral</i>	\$	1 630 200,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 105/SAAE/89

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do Orçamento Geral do Território, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ao abrigo da competência, conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, será constituída em 1989, da seguinte forma:

António Augusto Carion, chefe do Departamento da Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Augusto Moreira, sargento-ajudante MQ, e mestre-geral das Oficinas Navais;

António João Carneiro Gonçalves, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe da Secção de Residências do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão, o chefe de secção do Sector de Gestão Patrimonial, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 106/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 3, dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque para, em regime de tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, exercer as funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 107/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 108/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 109/SAAE/89

Tendo Fong Tak Wa, proprietário da Relojoaria «Weng Mow», estabelecida na Estrada do Arco, n.º 6, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;